



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 495776/2007

Interessado - Natal Zamignan

Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF

Advogado - Ralff Hoffmann – OAB/MT 13.128/B.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 28/09/2023

Acórdão nº 447/2023

Auto de Infração nº 100516 de 26/09/2007. Por fazer uso de fogo sem autorização do órgão ambiental competente em período proibitivo, em uma área de 465ha. Decisão Administrativa nº 2582/SPA/SEMA/2018, homologada em 04/12/2018, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 457.415,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais), com fulcro no artigo 40 do Decreto Federal nº 3179/1999. Requereu o Recorrente, o reconhecimento de que todos os atos que seguiram o despacho de 18/11/2009 são nulos, ou no mínimo, todos aqueles que seguiram a decisão 853/SPA/SEMA/2012, proferida em 26/09/2012, e, assim, não podem produzir qualquer efeito; reconhecer a prescrição; e, não sendo este o caso, afastar a aplicação de penalidade referente à conduta de utilização de fogo sem licença ambiental, visto que não há indícios de que tenha participado desta infração. Voto da Relatora: recebeu o recurso e lhe deu provimento para anular o auto de infração, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre a lavratura do auto de infração em 26/09/2007 (fls.02) e a Decisão Administrativa emitida em 21/11/2018 (fls.145/147), que é reconhecida legalmente e pública. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a incidência da prescrição da pretensão punitiva havida entre 26/09/2007 e 21/11/2018, com fulcro no artigo 21, §1º, do Decreto Federal nº 6514/2008, e, conseqüentemente, pela anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Isabela Victor Braun

Representante do ICARACOL

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.